

Memorando 1- 1.335/2024

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/08/2024 às 10:25:10

Setores envolvidos:

PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, CCJ, CFIN

PLO 84/2024 (ME 63/2024)

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei. Assegura também, no inciso IV, sobre a capacidade do Executivo na direção, na organização e no funcionamento da administração municipal.

Logo, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, verifica-se que a proposição legislativa em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

—
Jary Vitória Alves

Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1033-6419-B10F-1F2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 26/08/2024 10:25:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/1033-6419-B10F-1F2C>